

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário, seguindo as orientações e alterações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os atuais Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e Saúde no trabalho Portuário;

CONSIDERANDO a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, e nº 62, de 04 de outubro de 2019, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

CONSIDERANDO as atribuições desta Autoridade Portuária no que diz respeito à fiscalização dos contratos de arrendamentos celebrados entre a Portos do Paraná e Terminais Portuários;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

CONSIDERANDO o Código de Ética da Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO as notas publicadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, destacando o *Rastreamento laboratorial da Covid-19 e condutas de afastamento do trabalho*, em 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a vacinação em massa da comunidade portuária, ocorrida entre os anos de 2021 e 2023, contemplando 1ª, 2ª e 3ª doses, além do andamento da 4ª dose de reforço;

CONSIDERANDO o pedido de esclarecimento formulado pela APPA, por meio da Comunicação Externa nº 002/2021, dirigido à RCZ1 CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO, que presta serviços de assessoria médica e ocupacional à APPA, bem como o teor da resposta à solicitação, encaminhada à APPA em 07 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, a qual determinou o retorno das empregadas gestantes ao trabalho presencial, resultando assim em alterações na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispunha sobre o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, o qual revogou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.397, de 29 de março de 2022, o qual revogou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina coordenado pelo Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá;

CONSIDERANDO as existências de outras doenças no cenário mundial como, SARGS, influenza, tuberculose, cólera, meningite, malária, sarampo, febre amarela, QBRN (doenças provenientes de agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares) que expõe a segurança dos trabalhadores portuários, das operações portuárias, assim como de toda comunidade;

CONSIDERANDO que a SARGS, influenza, tuberculose, cólera, meningite, malária, sarampo, febre amarela e QBRN já são gerenciadas no Plano de Contingência coordenado pela ANVISA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

CONSIDERANDO o ressurgimento da varíola dos macacos (Monkeypox);

CONSIDERANDO o Decreto da Organização Mundial da Saúde – OMS no qual torna a varíola dos macacos caso de emergência sanitária global;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um comitê multidisciplinar visando a adoção de ações adequadas quanto as atribuições da Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA nº 759, de 3 de novembro de 2022, a qual discorre sobre as medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, em embarcações de carga, de apoio portuário e marítimo, incluindo aquelas com tripulantes provenientes de outro País; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um comitê multidisciplinar, responsável por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Portaria e seu anexo.

RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR COMITÊ DE CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA – CCESP para atuar no gerenciamento das ações de contingências decorrente de eventos de saúde pública que envolvam a Portos do Paraná, exercendo apoio à ANVISA na coordenação do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina.

COORDENAÇÃO:

FELIPE ZACHARIAS, Matrícula 9847.

MEMBROS:

FERNANDO PINHEIRO DIAS, Matrícula 9404;

FLAVIO JOSE LOPES GALLI, 2073;

IVAN PLANTES MACHADO, 1391;

MONICA NOVOA GORI DENARDI, 9925;

RODRIGO COELHO SELL, 2152.

Art 2º O Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina estará disponível no *site* eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Comite-de-Contingencia-para-Eventos-de-Saude-Publica>.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

ANEXO I

1.1 As ações de responsabilidade deste comitê são aquelas inerentes a Autoridade Portuária conforme estabelecido na Matriz de cenários possíveis e responsabilidades institucionais do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina.

1.2 O CCESP deverá atuar conjuntamente com os demais órgãos participantes do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina, nas ações administrativas e operacionais, quando lhe couber.

1.3 O CCESP deverá participar de eventos e/ou reuniões acerca do tema, que visem o planejamento de ações preventivas, como simulados, treinamentos, revisão do Plano de Contingência e seus fluxos, entre outras.

1.4 As ações de enfrentamento a COVID-19 presentes no Anexo II desta Portaria assim como as demais tratativas, ficam sob responsabilidade deste comitê.

1.5 As ações de respostas a possíveis casos de varíola dos macacos (*Monkeypox*) devem ser tratadas no âmbito deste comitê.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

ANEXO II

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

CAPÍTULO I

**DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS, EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS
TERCEIRIZADOS DA PORTOS DO PARANÁ**

Art 1º A Portos do Paraná, sem prejuízos de outras medidas que se mostraram necessárias, determina a seus empregados e demais colaboradores que acessarem as dependências, o cumprimento obrigatório das seguintes práticas preventivas:

I – Lavar as mãos frequentemente de maneira correta ou, na impossibilidade, realizar a **higienização com álcool em gel 70%**;

II – Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;

III – Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para **facilitar a circulação de ar**, devendo ser obrigatoriamente fechadas ao final do expediente;

IV – Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos;

V – **Uso obrigatório de máscara**, cobrindo o nariz e boca, a bordo de embarcações atracadas no cais público, nos veículos de transporte coletivo da Zona Primária e durante consultas ocupacionais dentro dos recintos da Autoridade Portuária;

a) Excetuando os casos descritos no item anterior, quanto a **utilização de máscaras**, os funcionários deverão adotar as medidas estabelecidas pelo Comitê de Contingência em conformidade com as instruções dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal.

VI – Proceder, antes e depois do início da jornada, com a **limpeza e higienização das respectivas estações de trabalho**;

VII – A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas nos itens anteriores, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS;

VIII – Os colaboradores que se vacinarem com a dose de reforço deverão enviar o comprovante para a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – COAMS nos seguintes canais: **(41)99198-8742 (whatsApp)** ou **atestado@appa.pr.gov.br**; e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

IX – Para os funcionários que optarem por não se vacinar, independente do grau de imunização, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade em assinar uma “Declaração de Recusa a Vacina”, sendo essa fornecida pela COAMS.

Art 2º Ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, via *e-mail* e/ou telefone. As exceções deverão ser autorizadas pelo Diretor Responsável.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art 3º A empregada gestante deverá retornar à atividade presencial mediante o enquadramento em uma das seguintes situações:

I – Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II – Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização; e

III – Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade disponibilizado pela Portos do Paraná.

Art 4º O regime de trabalho remoto somente continuará sendo adotado, em atendimento a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, na seguinte hipótese.

§ 1º A empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra a COVID-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações – PNI, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E COMUNICAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

Art 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

§ 1º **Caso Confirmado:** resultado de Exame Laboratorial Biologia Molecular – RT-PCR (swab nasoro-faríngeo) confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

§ 2º **Caso Suspeito:** o empregado que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

§ 3º **Contato de Caso Confirmado:** o empregado assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte; e
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

§ 4º **Contato de Caso Suspeito:** o empregado assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte; e
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

Art 6º Empregados que se enquadram no § 1º do Art 5º deverão comunicar imediatamente à COAMS, através do *e-mail* atestado@appa.pr.gov.br ou **(41)99198-8742 (whatsApp)** e as Chefias Imediatas, afastando-se imediatamente do trabalho, na forma e por período descrito no atestado médico.

Art 7º Empregados que se enquadram no § 2º do Art 5º deverão informar à COAMS através do telefone **(41)3420-1263** e sua Chefia Imediata, devendo:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

I – Afastar-se das atividades presenciais e ter seu retorno condicionado à avaliação médica do trabalho da APPA;

II – Deverão em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação, comparecer a uma Unidade de Pronto Atendimento, vinculada ao seu Plano de Saúde, e em até 72 (setenta e duas) horas realizar o Exame de Biologia Molecular – RT-PCR (swab naso-orofaríngeo) e apresentar o protocolo à COAMS;

III – Enviar por meios eletrônicos da COAMS, **(41)99198-8742 (whatsApp)** ou **atestado@appa.pr.gov.br**, e para sua Chefia Imediata, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV – A COAMS deverá encaminhar, imediatamente, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico para o setor de medicina do trabalho, a fim de que seja iniciado o monitoramento de casos confirmados e suspeitos e agendamento para consulta de retorno.

Art 8º Os empregados que se enquadram no § 3º do Art 5º somente deverão seguir as medidas de isolamento caso não tenham o esquema vacinal primário completo devidamente justificado por profissional da saúde, ou ainda, aqueles que não tenham testado positivo para a COVID-19 nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 1º Considera-se esquema vacinal primário completo: administração de todas as doses, conforme orientação do Ministério da Saúde, necessárias para o esquema vacinal primário da vacina contra COVID-19, acrescido do tempo para que o sistema imunológico constitua uma resposta minimamente protetora, que, em geral, é de 14 (quatorze) dias ou outro período aprovado pela ANVISA.

§ 2º Aplicam-se as mesmas disposições de “contato de caso confirmado” aos empregados que possuam familiar positivo que residam na mesma casa.

Art 9º O empregado assintomático que se enquadra no § 4º do Art 5º não será afastado e deverá comunicar a sua Chefia Imediata e a COAMS.

Art 10 As empresas terceirizadas, prestadores de serviços e usuários que atuam nas áreas sob gestão da Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Portaria,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

devendo a empresa manter o seu controle interno em relação aos dados de saúde de seus colaboradores, bem como referente a ocorrências que possam colocar em risco a saúde pública. Ficam as empresas cientes de que tais dados poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Autoridade Portuária e demais órgãos anuentes.

Art 11 A Portos do Paraná recomenda que os empregados reforcem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos.

Art 12 As determinações desta Portaria decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório.

CAPÍTULO IV

DOS ACESSOS ÀS ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ

Art 13 Terminantemente proibido o acesso de trabalhadores às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que apresentem sintomas característicos aos da COVID-19.

§ 1º Apresentando sintomas, esses, deverão procurar atendimento médico, seguir as orientações e recomendações de seu médico, bem como as determinações das Autoridades Portuária e Sanitária.

§ 2º Quando da necessidade de realização do Exame de Biologia Molecular – RT-PCR (swab nasoro-faríngeo), a empresa responsável pelo trabalhador deverá encaminhar por *e-mail*, **credenciamento.appa@gmail.com**, à Secretaria de Credenciamento – SECRED, o resultado do teste, visto que em caso de resultado positivo haverá o impedimento de acesso as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, com a respectiva anotação no sistema de credenciamento realizado pela Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP:

I – Caso o resultado do exame seja negativo será realizada a baixa da anotação no sistema e a liberação para entrada; e

II – Caso o resultado do exame seja positivo deverá cumprir o período de afastamento determinado pelo médico. A liberação para entrada ficará condicionada a apresentação de atestado de alta médica e consulta médica para retorno ao trabalho com o setor de medicina do trabalho da Portos do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

Art 14 Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, *scanner* de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes da Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, deverão realizar higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com bagagens, coletores biométricos e torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná.

Art 15 Torna-se obrigatório que na entrada e saída de todas as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, bem como durante sua permanência, todos os trabalhadores cumpram as determinações estabelecidas no Art 1º.

Art 16 Torna-se obrigatório à todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, que disponibilizem aos seus empregados álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Art 17 A omissão de informações e negligência ao atendimento destes procedimentos estarão sujeitas a sanções administrativas a critério da Autoridade Portuária e comunicações para autoridades competentes, que poderá tomar as possíveis sanções cíveis e criminais, sendo.

§ 1º Trabalhadores de empresas de serviços diversos: através de Notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela Diretoria de Operações Portuárias, Diretoria de Meio Ambiente e UASP.

§ 2º Contratados da Portos do Paraná: instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO V

DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

Art 18 Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art 19 As embarcações com tripulante(s), incluindo tripulante(s) provenientes de outros países, deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes.

Art 20 Referente ao **embarque** e **desembarque**, os interessados devem considerar plenamente o disposto no Capítulo II, Seção II, da Resolução ANVISA nº 759, de 3 de novembro de 2022.

Art 21 O desembarque e a licença para descer em terra (*shore leave*) de tripulantes, brasileiros ou estrangeiros, de procedência internacional que já tenham efetuado o controle migratório, também os interessados devem considerar plenamente o disposto no Capítulo II, Seção II, da Resolução ANVISA nº 759, de 3 de novembro de 2022.

Art 22 Para demais informações consultar o Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

Art 23 Uma vez identificado(s) tripulante(s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA – Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

Art 24 Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela mesma.

§ 1º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum dos tripulantes, salvo por determinação expressa da ANVISA.

§ 2º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita da COVID-19, após a remoção dos mesmos, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida.

§ 3º A ANVISA poderá determinar a atracação imediata de qualquer navio ao largo para a remoção de tripulante com suspeita ou confirmado da COVID-19.

Art 25 Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

Art 26 Nos casos de navios que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para pleno atendimento da Resolução nº 759, de 3 de novembro de 2022, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados.

§ 1º A ANVISA comunicará o Comitê de Contingência os casos que se enquadram no Art 26.

§ 2º Caberá ao Comitê de Contingência comunicar formalmente à UASP e Diretoria de Operações Portuárias para a tomada de providências necessárias.

§ 3º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida, devendo comunicar de maneira formal a ANVISA, bem como ao Comitê de Contingência.

§ 4º Na ocorrência prevista no § 3º, as informações listadas no Art 13, § 1º, da Resolução ANVISA nº 759, devem ser encaminhadas à autoridade sanitária em um prazo de até 4 (quatro) horas após o desembarque.

Art 27 Todos os custos/despesas diretas e indiretas relacionadas às eventuais atracções/desatracações das embarcações, inclusive sobre estadia que ocorram por determinação da ANVISA ou outro órgão governamental, ocorrerão integralmente às expensas dos armadores ou seus prepostos.

Art 28 As medidas previstas devem ser cumpridas por todas as pessoas a bordo, sejam elas tripulantes, visitantes, prestadores de serviços a bordo ou autoridades intervenientes em exercício de sua função.

Art 29 As disposições desse capítulo **não** são aplicáveis as operações de embarque, desembarque e transporte de tripulantes em embarcações de cruzeiros, de esperto e recreio, veleiros, iates, *ferry-*

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

boat, barcas, balsas e catamarãs, devendo ser seguido os protocolos estabelecidos na Resolução ANVISA nº 754, de 29 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre os “requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País”.

Art 30 Demais informações e regramentos referentes as medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes, consultar a Resolução nº 759, de 3 de novembro de 2022, através do link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-759-de-3-de-novembro-de-2022-441272459>.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 31 A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I – Realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- II – Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- III – Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- IV – Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- V – Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VI – Manter os ambientes bem ventilados;
- VII – Caberá ao Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA’s, para que adotem todas as medidas individuais necessárias à prevenção;
- VIII – Caberá aos Agentes Marítimos garantir a disponibilização no local de acesso às embarcações de álcool em gel 70% e coletor para o descarte de máscaras utilizadas, devidamente identificado, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;
- IX – Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença COVID-19;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

X – Evitar contato com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XI – Protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via *e-mail* e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;

XII – As medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminais, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades; e

XIII – As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação, no mínimo, conforme “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” emitidas pela ANVISA, em 03 de abril de 2020:

a) As medidas preventivas determinadas nos incisos de I a XIII deste artigo, devem ser seguidas por todos que acessam o Pátio de Triagem; e

b) Quanto as medidas preventivas à COVID-19 e funcionamento, as cantinas do Pátio de Triagem devem atender ao estabelecido no Decreto Municipal vigente.

Art 32 O cumprimento das determinações dessa Portaria constitui deveres dos empregados públicos da Portos do Paraná, e seu descumprimento estará sujeito as penalidades descritas no Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Portos do Paraná.

Art 33 Qualquer constatação de desvio de conduta de empregados da Portos do Paraná, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar, além da imediata comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo único. As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art 34 Todos deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 215/2024/APPA

Art 35 Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Portaria pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de Não Conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art 36 Os casos omissos a esta Portaria serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingência COVID-19.

Art 37 Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: **0800 041 1133** e **ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br**.

Art 38 O disposto nesta Portaria aplica-se aos empregados, estagiários e contratados da Portos do Paraná.